



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) para cada matrícula no curso, totalizando o valor de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), considerando a matrícula de trinta e dois servidores, ainda, fora concedido oito matrículas em cortesia, aferindo o total de quarenta servidores matriculados para o treinamento.

Nestes termos, em média, cada matriculado gerará o custo de R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais) a ser desembolsado pelo município, ademais, o formato *in company* adotado, privilegia a economicidade no processo, vez que os métodos convencionais utilizados, formato aberto, com o servidor indo ao encontro do curso, além dos preços de matrículas, haveria custos com deslocamento e diárias de acordo com cada dia dispendido no treinamento, ressaltando que o treinamento está marcado para os dias 05 a 09 de julho do corrente ano, das 08h:30min às 11h:30min; das 14h:00min às 17h:00min, totalizando cerca de trinta horas de carga horaria, sendo assim, cinco dias de treinamento que se houvesse necessidade de deslocamento ensejaria no total de duzentas diárias (40x5), totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda, haveria custos de deslocamento que é impossível calcular de forma acertada.

Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, incluindo ainda Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc; Apostila impressa contendo a legislação e a apresentação do professor; Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool) e emissão de Certificado.

Ficando sob responsabilidade da administração o espaço de realização e equipamentos necessários à realização do curso (Data show, e, se for o caso, microfone, operador de áudio, sonorização etc.).

O próprio método adotado pelo município torna a contratação econômica, ademais, apesar da inviabilidade de competição e dos serviços serem de natureza intelectual o que torna imprecisa a demonstração de adequação de valores, vez que cada profissional ou empresa, conforme sua experiência e conhecimento de mercado, estipula o valor para prestação dos serviços, mesmo assim, afim de demonstrar que o valor mensal estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais fora realizada consulta de contratações similares com a mesma empresa a ser contratada, ao qual traçamos o seguinte paralelo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESCRIÇÃO DOS ITENS	PARAUPEBAS / SAAEP CONTRATO 0024/2019	TUCUMÃ CONTRATO 002/2021	MEDICILÂNDIA PROCESSO 002/020	MÉDIA MATRICULA
	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	
CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 2.900,00	R\$ 3.050,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.050,00

Conforme quadro demonstrativo acima é possível aferir que o valor a ser contrato pelo município, em média R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), encontra-se pautado na realidade de mercado, salientando que as contratações dos outros municípios, usadas como comparativo, não são no formato *in company*.

Nestes termos a proposta pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito deste município, não comprometendo o orçamento de 2021, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 13 do mesmo diploma legal.

Valmira Vieira Fernandes de Sousa
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATAÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS

CONTRATO Nº 0024/2019SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio – Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **SÉRGIO BALDUÍNO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 336.376.791-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, neste ato representada pela Sra. **Arianne Barros Xavier**, inscrita no CPF sob o nº 917.654.633-00, com sede em Rua dos Guarás, Edif. Fernando de A. Lopes, loja 01, Bairro Ponta do Farol, São Luís/MA, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade de licitação nº 004.19.IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para ministração de palestras e oficinas avançadas, através do curso “Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros” (incluindo prática de Pregão Eletrônico com o Comprasnet), a ser realizado na cidade de Marabá/PA, nos dias 27 à 31 de Maio de 2019 para aperfeiçoamento, reciclagem e qualificação dos servidores que compõe esta Coordenadoria e a Equipe de Pregão e Comissão Permanente de Licitação do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor deste contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser pago em uma única parcela.
- 2.2.** A forma de execução dos serviços será através de inscrição de 03 (três) servidores, no curso “Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros” (incluindo prática de Pregão Eletrônico com o Comprasnet), através de ordem de serviços expedidas pelo fiscal do contrato a ser designado pela Diretoria Executiva do SAAEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de inexigibilidade de licitação nº 004.19.IL.SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 23 de Maio de 2019 e expirando-se em 21 de Junho de 2019. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.1.3.** Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do CONTRATANTE a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- 7.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2.** Manter os seus funcionários sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, se for o caso;
- 7.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, se for o caso;
- 7.1.6.** Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a Programação do evento a ser realizado na cidade de Marabá, nos dias 27 a 31 de Maio de 2019, conforme folder constante nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação de nº 004.19.IL.SAAEP;
- 7.1.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



PARAUAPEBAS
PREFEITURA



7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 004.19.IL.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.2.1. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

Rua Rio Dourado s/nº Beira Rio I Parauapebas – PA CEP: 68.515-000
licitacao@saaep.com.br (94) 3346 7261 / 7262 - Ramais 235/229- 0800 095 0001

A B XAVIER
TREINAMENTOS
ME: 1166903200
0109
Assinado de forma digital por A B XAVIER
TREINAMENTOS
ME: 11669032000109
Data: 2019.07.04
09:43:17 -03'00'

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 04.128.3000.2.248 – Treinamento e Qualificações, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 8.700,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa;

13.2. O CONTRATANTE, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.7. O pagamento do serviço será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Rua Rio Dourado s/nº Beira Rio I Parauapebas – PA CEP: 68.515-000
licitacao@saaep.com.br (94) 3346 7261 / 7262 - Ramais 235/229- 0800 095 0001

A B XAVIER
TREINAMENTOS
ME: 11669032000109

Assinado de forma digital por
A B XAVIER R 1010NAMI NTCS
MF: 11669032000109
Data: 2019.02.14 09:59:30
02:00

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de executar os serviços objeto da contratação, contado da comunicação oficial.
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



PARAUAPEBAS
PREFEITURA



16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação nº 004.19.IL.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SERGIO
BALDUINO DE
CARVALHO:33
637679191

Assinado de forma digital por
SERGIO BALDUINO DE
CARVALHO:33637679191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR CENIN,
cn=SERGIO BALDUINO DE
CARVALHO:33637679191
Dados: 2019.05.23 11:46:30 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
Sérgio Balduino de Carvalho
Diretor Executivo
Contratante

Parauapebas/PA, 23 de Maio de 2019.

A B XAVIER TREINAMENTOS

EPP
CNPJ nº 11.669.032/0001-09
Contratada

A B XAVIER
TREINAMENTOS
ME: 11669032000109

Assinado de forma digital por
A B XAVIER TREINAMENTOS
ME: 11669032000109
Dados: 2019.07.04 09:50:31
03'00'

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de
Tucumã

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Câmara Municipal de Tucumã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DE LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, QUE SERÁ REALIZADO EM SÃO LUIS/MA NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, localizada à Avenida Belém, nº 1353, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.981.096/0001-59**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Wellington Faria da Costa**, residente na Avenida Brasil, nº 1316, Palmeira I, portador do CPF nº 636.674.602-87 denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, sediada na Rua dos Guaras, nº 01, Bairro Ponta do Farol, município de São Luís/MA neste ato representado pela sra. **ARIANNE BARROS XAVIER**, residente na Rua das Graunas, nº 02, Bairro Jardim Renascença, portadora do CPF nº 917.654.633-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, QUE SERÁ REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, NOS DIAS 01 A 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 9.150,00 (Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Curso tem carga horária de 40 (horas), além da carga-horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado e a empresa fornecerá apostilas impressas contendo a apresentação do professor e apostilas impressas contendo os principais normativos de licitações e contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



Câmara Municipal de
Tucumã

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Câmara Municipal de Tucumã



As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara de Tucumã
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.22 – Exposição, Congressos e Conferências

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mediante a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal será feito o pagamento a vista no valor de R\$ 9.150,00 (Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais), referente a 03 (Três) inscrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada apenas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços com qualidade, assim como consta na Proposta fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura, com sua vigência final no dia 05/03/2021 mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de
Tucumã

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Câmara Municipal de Tucumã



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucumã, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Tucumã – Pará, em 23 de fevereiro de 2021.

WELINGTON FARIA
DA
COSTA:63667460287

Assinado de forma digital por
WELINGTON FARIA DA
COSTA:63667460287
Dados: 2021.02.23 16:29:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
TUCUMÃ:22981096000159

Assinado de forma digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE TUCUMÃ:22981096000159
Dados: 2021.02.23 16:30:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ nº 22.981.096/0001-59

WELINGTON FARIA DA COSTA

PRESIDENTE DA CMT

CONTRATANTE

A B XAVIER

TREINAMENTOS:11669032000
109

Assinado de forma digital por A B
XAVIER

TREINAMENTOS:11669032000109

Dados: 2021.02.24 14:04:38 -03'00'

A B XAVIER TREINAMENTOS

CNPJ nº 11.669.032/0001-09

ARIANNE BARROS XAVIER

SOCIA ADMINISTRATIVA

CONTRATADA



(/mural-de-licitacoes/)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação **Documentos** 8 **Publicidades** 1 **Participantes** 1 **Lotes & Itens** 1 **Contratos** 0 **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#02/2020

 **000095 - MEDICILANDIA** **095001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA**

Nº do Processo Administrativo: 02/2020

> Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II**> Tipo: **MELHOR TÉCNICA**

TCMPA

Resumo do Regime de Licitação não informado pelo jurisdicionado

Criterio de Avaliação: **POR ITEM**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**> Local de Abertura: **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**> Observação: **NÃO INFORMADA**📅 Exercício: **2020**⚠ Situação: **REALIZADA**📅 Abertura: **28/02/2020 14:30**📅 Publicação: **04/03/2020 10:20**📅 Homologação: **28/02/2020 00:00**✍ Será Firmado Contrato: **NÃO**✍ Contratos: **0**⊕ Aditivos: **0**

📋 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO POR PESSOA JURÍDICA PARA SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS EM CURSO DE "LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS INCLUINDO PRÁTICA DE PREGÃO ELETRÔNICO COM O COMPRASNET, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019", A SER MINISTRADO EM BELÉM (PA), NOS DIAS 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2020, PARA APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

REFERÊNCIA: R\$23.200,00

/ ADJUDICADO: R\$23.200,00



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação**📁 Documentos** 8**🚩 Publicidades** 1**👤 Participantes** 1**📋 Lotes & Itens** 1**\$ Contratos** 0**➕ Aditivos** 0**📌 Itens** 1

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vence
---	------	---------------	---------------	-----	---------------	------------	-------

TOTAIS**8 R\$2.900,00 R\$23.200,00**

TCMPA

(/mural-de-licitacoes/)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

#	Item	Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vence
1	CURSO MINISTRADO EM BELÉM, NO PERÍODO DE 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2020	UNIDADE	3390390500 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8	R\$2.900,00	R\$23.200,00	
TOTAIS				8	R\$2.900,00	R\$23.200,00	

>Lote

← Ad

TCMPATRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS